CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA G. DE J BATISTA EIRELI-ME (ATIVA PRODUÇÕES E EVENTOS), NA FORMA ABAIXO.

1.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, com sede à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, com endereço à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, na pessoa da sua titular, **Káthia Raquel Piauilino Santos**, CPF 411.897.103-82, RG 847.492 SSP/PI.

CONTRATADA: G. DE J BATISTA EIRELI-ME (ATIVA PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ/MF nº 07.155.069/0001-33, com endereço à Rua Sátiro Dias, 171, Bairro Jardim Pedro Braga, CEP 48.080.030, Alagoinhas-BA, neste ato representada por **George de Jesus Batista**, CPF nº 725.179.565-53, RG nº 0722626568/SSP/BA, residente à Rua Sátiro Dias, 171, Bairro Jardim Pedro Braga, CEP 48.080-030, Salvador-BA.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

2.DO OBJETO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a realização de show musical por parte da banda "SELVA BRANCA", de responsabilidade da CONTRATADA, nas festividades alusivas ao "Carnaval 2019", no Município de Bom Jesus-PI, no período de 02 a 05 de março de 2019, a ser realizado na Av. Josué Parente, centro, Bom Jesus-PI, e está estritamente vinculado ao **Processo de Inexigibilidade nº 006/2019**, ratificado em 21 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único: A banda "SELVA BRANCA", (dia 03/03/2019, 23:00h às 01;30h), é composta por 16 (dezesseis) integrantes, dentre eles músicos, vocalistas e dançarinos, bem como instrumentos musicais necessários à realização do show.

3.DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: O Show ocorrerá no período de 02 a 05 de março de 2019, e terá a duração de 02 (duas) horas, em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso as Bandas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

4. DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a playlist com o repertório acertado, a ser anexada a esse instrumento (Anexo I).

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

5.DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

6.DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7.DA CONSUMAÇÃO E HOSPEDAGEM

CLÁUSULA SEXTA: A consumação dos componentes das bandas, durante os shows, correrá por conta da CONTRATADA, bem como a hospedagem de todos os componentes das bandas e outros, sob a sua responsabilidade.

8.DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.

9.DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, creditados em conta-corrente pertencente à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, em contraprestação à apresentação da banda musical aqui elencada.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do erário municipal.

10.DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos equipamentos.

11.DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

12.DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Káthia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

George de Jesus Batista
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF 996.841.541-53

2º Alba Catarina Loiola do Valle CPF 024.206.043-93